



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2024
Pregão Eletrônico Nº 012/2024

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2024 – 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



Pastos Bons - MA, 15 de Julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 180/2024

À Empresa Contratada,

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20.

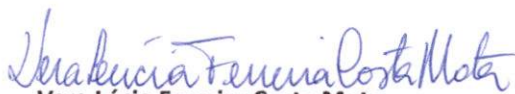
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 180/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024, firmado com a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.792.015/0001-41.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor para a continuidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 24 de julho de 2026 a 24 de julho de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde

OFICIO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/24RUBRICA 2

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS -MA.

A empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.792.015/0001-41, estabelecida na rua Coelho Rodrigues, Nº 305, Ibiapaba, Floriano - Pi, CEP: 64800-035, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF Nº 792.297.783- 20, RG Nº 233875020029 SSP/MA, que no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar interesse em aceitar o 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons - MA.

Floriano – Pi, 15 de Julho de 2026.

PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.15 11:06:29 -03'00'PEDRO AFONSO E SILVA LTDA
CNPJ: 08.792.015/0001-41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA:



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 180/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 180/2024**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de comunicação visual, compreendendo o fornecimento de materiais, fabricação, instalação, substituição e manutenção dos elementos de identificação visual utilizados nas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços de comunicação visual constituem instrumento indispensável ao adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde, promovendo a correta identificação das unidades, setores, consultórios, ambientes administrativos, campanhas institucionais, ações educativas e programas desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Além do aspecto organizacional, a comunicação visual exerce relevante função de orientação aos usuários, garantindo maior acessibilidade, padronização dos ambientes públicos, fortalecimento da identidade institucional e ampla divulgação das ações, campanhas preventivas, programas de vacinação, educação em saúde e demais políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A manutenção desses serviços contribui diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança aos usuários e melhor comunicação entre a Administração Pública e a população.

DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato decorre da permanência da necessidade administrativa que justificou sua celebração, permanecendo indispensável a continuidade dos serviços de comunicação visual para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual verificou-se que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração quanto à produção, instalação e manutenção dos diversos materiais de comunicação visual utilizados nas unidades de saúde do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/24

RUBRICA: 2



A dinâmica das atividades desenvolvidas pela Secretaria exige constante atualização das identificações institucionais, substituição de materiais desgastados pelo tempo de uso, adequação da sinalização interna e externa das unidades, instalação de novas placas, faixas, banners, adesivos, totens, painéis informativos e demais elementos gráficos destinados à orientação da população e à divulgação das ações promovidas pela gestão municipal.

Também se mostra necessária a continuidade da produção de materiais destinados às campanhas permanentes e sazonais desenvolvidas pela Secretaria, especialmente aquelas relacionadas à vacinação, prevenção de doenças, promoção da saúde, vigilância epidemiológica, programas ministeriais e ações educativas realizadas junto à população.

Dessa forma, permanece plenamente caracterizada a necessidade administrativa que justifica a renovação contratual, uma vez que a interrupção desses serviços comprometeria a padronização das unidades, dificultaria a orientação dos usuários e reduziria a eficiência da comunicação institucional desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A renovação contratual atende diretamente ao interesse público ao assegurar a continuidade dos serviços de comunicação visual indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.

A adequada identificação das unidades, setores e serviços públicos representa importante instrumento de organização administrativa, transparência, acessibilidade e orientação da população usuária do Sistema Único de Saúde.

A inexistência desses serviços poderia ocasionar dificuldades na localização dos ambientes internos das unidades, prejuízos às campanhas institucionais, redução da efetividade das ações educativas e comprometimento da comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos.

Além disso, a comunicação visual constitui ferramenta estratégica para divulgação de informações oficiais, campanhas preventivas, programas governamentais e orientações voltadas à promoção da saúde pública, contribuindo para maior eficiência das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Assim, a renovação contratual assegura que a Secretaria Municipal de Saúde continue dispondo dos meios necessários para manter atualizada sua comunicação institucional, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO

A renovação do contrato revela-se medida técnica, econômica e administrativamente vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: e



A continuidade da contratação permite que os serviços permaneçam sendo executados sem solução de continuidade, evitando paralisações que poderiam comprometer a manutenção da comunicação visual das unidades de saúde e das campanhas institucionais.

A renovação também evita os custos administrativos inerentes à instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo tempo, despesas operacionais e riscos de descontinuidade dos serviços.

Além disso, durante a execução contratual verificou-se que o objeto permanece necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo alteração das condições que justificaram a contratação originária.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade dos serviços de comunicação visual utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – mantém a identificação adequada das unidades e ambientes públicos de saúde;
- III – garante suporte permanente às campanhas educativas, preventivas e institucionais;
- IV – evita descontinuidade na execução dos serviços;
- V – reduz custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório;
- VI – preserva as condições originalmente pactuadas, proporcionando maior eficiência administrativa;
- VII – assegura maior economicidade, planejamento e continuidade da prestação dos serviços públicos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a vantagem para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o interesse público na continuidade da contratação.

No presente caso, permanecem inalteradas as condições que motivaram a contratação original, estando demonstrado que os serviços continuam essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, mantendo-se plenamente compatível com o regime jurídico dos contratos administrativos.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A presente renovação preserva integralmente o objeto originalmente contratado, não havendo alteração de sua natureza, finalidade ou características essenciais.

O contrato permanece destinado exclusivamente à prestação de serviços de comunicação visual, incluindo fornecimento de materiais, produção, instalação e manutenção dos elementos gráficos necessários às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



A alteração contratual limita-se à renovação do prazo de vigência e do valor correspondente ao novo período contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Verifica-se, portanto, plena compatibilidade entre o objeto originalmente licitado e a presente renovação contratual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 180/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

A renovação mostra-se necessária diante da permanência da demanda administrativa, da continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria e da indispensabilidade dos serviços para identificação das unidades de saúde, orientação dos usuários, divulgação de campanhas institucionais e fortalecimento da comunicação pública.

A formalização do presente aditivo justifica-se porque:

- I – os serviços de comunicação visual permanecem indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde;
- II – a necessidade administrativa permanece existente durante o novo período contratual;
- III – a renovação assegura a continuidade das campanhas educativas, preventivas e institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – evita a interrupção dos serviços e prejuízos à comunicação institucional;
- V – revela-se mais econômica, eficiente e célere do que a realização de nova contratação;
- VI – preserva integralmente o objeto originalmente contratado;
- VII – observa as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Diante dessas razões, conclui-se pela plena **legalidade, conveniência, oportunidade e interesse público** na celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 180/2024**, por representar medida necessária à manutenção da adequada comunicação institucional e ao contínuo atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 17 de Julho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: o



Pastos Bons – MA, 17 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 180/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE019/24
RUBRICA: 2



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 180/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 180/2024**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA**, inscrito no CNPJ nº **11.885.239/0001-02**, e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.792.015/0001-41**.

O contrato originário decorreu do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo o fornecimento de todos os materiais necessários à confecção, produção, instalação, manutenção e substituição de elementos de comunicação visual destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor**, mediante o qual a Administração pretende prorrogar a vigência contratual pelo período de **24 de julho de 2026 a 24 de julho de 2027**, mantendo a continuidade da execução dos serviços e estabelecendo o novo valor global de **R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**.

Conforme consta dos autos, a Administração Pública justifica a renovação contratual na necessidade permanente de manutenção dos serviços de comunicação visual utilizados pelas unidades de saúde do Município, compreendendo placas de identificação, sinalização interna e externa, painéis informativos, adesivação, banners, fachadas, identificação de ambientes, material institucional e demais elementos indispensáveis ao adequado funcionamento das repartições públicas e ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se que a interrupção da contratação ocasionaria prejuízos à organização administrativa das unidades de saúde, à orientação dos usuários, à identificação dos setores, à divulgação de campanhas institucionais, ao cumprimento de normas sanitárias e ao adequado funcionamento dos estabelecimentos públicos de saúde.

Consta ainda que a Administração entendeu ser mais vantajosa a renovação do contrato existente, considerando o desempenho satisfatório da empresa contratada, a manutenção das condições originalmente pactuadas, a economicidade da prorrogação contratual, a continuidade da prestação dos serviços e a compatibilidade dos preços praticados com o interesse público.

Observa-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, estando acompanhado dos documentos necessários à análise jurídica da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Os contratos administrativos celebrados pela Administração Pública submetem-se ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual prevê mecanismos destinados a assegurar a continuidade das contratações necessárias ao atendimento das demandas permanentes do Poder Público.

Entre esses mecanismos destaca-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração, preservado o interesse público e mantidas as condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços objeto do Contrato nº 180/2024 possuem natureza continuada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/24
RUBRICA: 2



A comunicação visual institucional não constitui necessidade episódica ou excepcional, mas atividade permanente relacionada ao funcionamento cotidiano das unidades de saúde, à orientação dos usuários, à identificação dos ambientes, à divulgação de campanhas de saúde pública e ao cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e organização administrativa.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reconhece expressamente essa possibilidade ao disciplinar os contratos de serviços contínuos.

O art. 6º, inciso XV, define como serviço contínuo aquele destinado à manutenção das atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes da Administração Pública.

Complementando essa disciplina, os arts. 105, 106 e 107 autorizam a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade da continuidade da contratação, a vantajosidade da renovação e a observância das exigências legais pertinentes.

A prorrogação ora examinada não caracteriza nova contratação.

Trata-se da continuidade do vínculo contratual anteriormente celebrado mediante regular procedimento licitatório, preservando-se o objeto originalmente contratado, as condições essenciais do ajuste e a finalidade pública que motivou sua celebração.

A doutrina administrativista é pacífica quanto à possibilidade de renovação dos contratos administrativos de natureza continuada.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual constitui mecanismo destinado a assegurar a continuidade da atividade administrativa quando demonstrado que a manutenção do contrato revela-se mais vantajosa do que a realização de nova licitação."

No mesmo sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Os contratos administrativos de prestação de serviços contínuos admitem prorrogação desde que permaneçam presentes a necessidade pública, a vantagem para a Administração e a observância das exigências legais."

Assim, verifica-se que a renovação pretendida encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na doutrina especializada, revelando-se juridicamente admissível quando presentes os requisitos legais, como ocorre no caso em análise.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE019/24
RUBRICA: 2



B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO E DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A renovação do Contrato nº 180/2024 mostra-se juridicamente possível por envolver prestação de serviços de natureza continuada, indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde do Município.

A continuidade contratual permite que a Administração mantenha a execução dos serviços sem solução de continuidade, preservando a eficiência administrativa, evitando interrupções na comunicação visual institucional e assegurando maior estabilidade na gestão dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a prorrogação revela-se administrativamente mais vantajosa do que a realização de novo procedimento licitatório.

A manutenção do contrato evita custos administrativos adicionais, reduz o tempo necessário para nova contratação, preserva a experiência acumulada pela empresa executora e assegura a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo à qualidade, à eficiência e à economicidade.

Outro aspecto relevante refere-se à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A renovação mantém a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes, garantindo remuneração compatível com as obrigações assumidas e preservando a estabilidade contratual exigida pela legislação.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

"A prorrogação dos contratos administrativos constitui instrumento legítimo para assegurar a continuidade dos serviços públicos, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste."

Também afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

"A continuidade da prestação dos serviços públicos constitui valor fundamental do Direito Administrativo, legitimando a utilização dos mecanismos legais destinados à preservação da execução contratual sempre que compatíveis com o interesse público."

Diante desse cenário, conclui-se que a renovação de prazo e valor do Contrato nº 180/2024 atende às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, preserva o interesse público, mantém o equilíbrio contratual, demonstra vantagem administrativa e assegura a continuidade dos serviços de comunicação visual indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEO12/24
RUBRICA: 2



C) DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A análise jurídica da renovação contratual deve considerar não apenas a existência de autorização legal para a prorrogação da vigência e do valor do contrato, mas, sobretudo, a natureza do objeto contratado e sua relevância para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município de Pastos Bons/MA.

O Contrato nº 180/2024 tem por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação visual, abrangendo o fornecimento de materiais, confecção, impressão, produção, instalação e manutenção de placas de identificação, fachadas, painéis informativos, banners, adesivos, sinalizações internas e externas, totens, letreiros e demais elementos de comunicação visual destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de serviço diretamente relacionado à organização administrativa das unidades públicas de saúde, à orientação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, à identificação dos ambientes, à divulgação de campanhas institucionais, à publicidade de programas governamentais e ao cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e padronização visual da Administração Pública.

A comunicação visual constitui importante instrumento de gestão administrativa.

Por meio dela, a Administração promove adequada identificação das repartições públicas, facilita a localização de setores pelos usuários, assegura maior acessibilidade às unidades de saúde, divulga informações institucionais relevantes, orienta pacientes e acompanhantes, sinaliza rotas de atendimento, organiza fluxos internos e contribui diretamente para maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, esses serviços assumem importância ainda mais significativa.

As unidades de saúde necessitam permanentemente de atualização de placas informativas, identificação de consultórios, setores administrativos, recepções, laboratórios, salas de vacinação, farmácias, centros especializados, campanhas educativas, sinalizações obrigatórias e demais elementos indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

A interrupção desses serviços comprometeria a organização administrativa das unidades, dificultaria o acesso da população aos serviços públicos, prejudicaria a divulgação de campanhas de saúde, reduziria a eficiência operacional dos estabelecimentos públicos e poderia ocasionar dificuldades na orientação dos usuários do sistema municipal de saúde.

d



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº FE012/24
RUBRICA: de



A continuidade da contratação revela-se, portanto, medida necessária para garantir a manutenção da identidade visual institucional, a atualização permanente das informações disponibilizadas ao público, a padronização dos ambientes administrativos e o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprе ressaltar que a saúde constitui direito social fundamental assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público organizar os serviços públicos de forma eficiente, acessível e orientada ao interesse coletivo.

Nesse contexto, a comunicação visual representa instrumento auxiliar indispensável ao funcionamento da estrutura administrativa da saúde pública municipal, contribuindo diretamente para maior organização, acessibilidade, transparência e eficiência dos serviços prestados à população.

A doutrina administrativista reconhece que a continuidade dos contratos administrativos relacionados às atividades permanentes da Administração constitui medida essencial à preservação da eficiência estatal.

Nesse sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da continuidade dos serviços públicos impede que atividades administrativas essenciais sofram interrupções capazes de comprometer a adequada satisfação do interesse coletivo."

Também ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação dos contratos de serviços contínuos destina-se precisamente a assegurar que necessidades permanentes da Administração continuem sendo atendidas sem solução de continuidade, preservando-se a eficiência administrativa e a finalidade pública da contratação."

Diante dessas considerações, conclui-se que a renovação do Contrato nº 180/2024 mostra-se juridicamente adequada e administrativamente necessária, assegurando a continuidade dos serviços de comunicação visual indispensáveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Pastos Bons/MA.

D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A renovação do Contrato nº 180/2024 deve ser apreciada sob a perspectiva dos princípios constitucionais e legais que disciplinam toda atuação da Administração Pública, os quais funcionam como parâmetros de validade dos atos administrativos e das contratações públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De forma complementar, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as licitações e os contratos administrativos observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência e eficácia.

No presente procedimento administrativo verifica-se a observância integral desses princípios.

O princípio da **legalidade** encontra-se plenamente atendido, pois a renovação contratual possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 105, 106 e 107, que disciplinam a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas sua necessidade e vantajosidade.

Também se evidencia o respeito ao princípio do **planejamento**, uma vez que a Administração identificou previamente a permanência da necessidade dos serviços de comunicação visual, adotando as providências necessárias para evitar descontinuidade na execução contratual e assegurar a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob a ótica da **eficiência**, a renovação contratual revela-se medida mais adequada do que a instauração de novo procedimento licitatório.

A manutenção do contrato permite continuidade imediata da prestação dos serviços, reduz custos administrativos, evita atrasos na execução das demandas da Secretaria e assegura maior agilidade na produção e instalação dos materiais de comunicação visual.

O princípio da **economicidade** também se encontra preservado.

A Administração aproveita a estrutura contratual já existente, evita despesas decorrentes da realização de novo certame licitatório, mantém condições contratuais previamente estabelecidas e racionaliza a utilização dos recursos públicos, alcançando solução mais eficiente sob os aspectos financeiro e administrativo.

A observância do princípio da **continuidade do serviço público** revela-se especialmente relevante.

A comunicação visual constitui atividade permanente da Administração Pública, sendo necessária para garantir organização, identificação, orientação dos usuários e divulgação das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 25012/24
RUBRICA: _____



A interrupção contratual comprometeria diretamente essas atividades, gerando prejuízos ao funcionamento regular das unidades públicas de saúde.

Quanto ao princípio da **motivação**, verifica-se que a decisão administrativa encontra-se devidamente fundamentada mediante justificativa técnica que demonstra a permanência da necessidade dos serviços, a vantajosidade da renovação e a conveniência administrativa da continuidade contratual.

Também se mostram plenamente observados os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, pois a Administração utiliza exatamente o instrumento jurídico previsto pela legislação para assegurar a continuidade de serviços permanentes, adotando medida adequada, necessária e compatível com a finalidade pública pretendida.

A **segurança jurídica** igualmente resta preservada.

A renovação não altera a natureza do contrato nem modifica seu objeto, limitando-se à prorrogação da vigência e à renovação do valor contratual, mantendo inalteradas as demais cláusulas pactuadas e assegurando estabilidade às relações jurídicas estabelecidas entre a Administração e a contratada.

Por fim, incide no presente caso o princípio da **supremacia do interesse público**, fundamento basilar do regime jurídico-administrativo.

A renovação contratual não busca beneficiar a empresa contratada, mas assegurar que a Administração Pública disponha continuamente dos serviços de comunicação visual indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde, promovendo melhor atendimento à população e maior eficiência administrativa.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

"O interesse público constitui o fundamento maior de toda atuação administrativa, legitimando a utilização dos instrumentos jurídicos necessários à continuidade dos serviços públicos e à satisfação das necessidades coletivas."

Dessa forma, conclui-se que a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 180/2024** encontra plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, representando medida juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente indispensável à continuidade dos serviços de comunicação visual da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2012/24
RUBRICA: 2



A conclusão acerca da viabilidade jurídica da celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 180/2024** demanda interpretação sistemática da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, especialmente no que concerne à prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 conferiu à Administração Pública instrumentos destinados a assegurar a continuidade da execução contratual sempre que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da renovação e a preservação do interesse público.

Os serviços de comunicação visual contratados pela Secretaria Municipal de Saúde possuem natureza continuada, uma vez que atendem necessidades permanentes relacionadas à identificação das unidades de saúde, sinalização de ambientes, orientação dos usuários, divulgação de campanhas institucionais, padronização visual das repartições públicas e manutenção da identidade institucional da Administração.

A renovação contratual, portanto, não configura nova contratação.

Trata-se da continuidade da execução do contrato originário celebrado mediante regular procedimento licitatório, permanecendo inalterados seu objeto, suas especificações técnicas, as condições essenciais da contratação e as obrigações assumidas pelas partes, promovendo-se apenas a prorrogação da vigência e a correspondente renovação do valor contratual necessário à continuidade da prestação dos serviços.

A doutrina administrativista reconhece que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos constitui mecanismo legítimo de gestão pública.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"A prorrogação dos contratos administrativos de serviços contínuos objetiva assegurar a continuidade da atividade administrativa, evitando a interrupção de serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública e promovendo maior eficiência na gestão contratual."

No mesmo sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A renovação dos contratos administrativos encontra fundamento na necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos e na demonstração de que sua manutenção revela-se mais vantajosa para a Administração do que a realização de nova licitação."

Também afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEO12/24
RUBRICA: 2



"A continuidade dos serviços públicos constitui princípio estruturante do Direito Administrativo, legitimando a utilização dos instrumentos legais destinados à manutenção da execução contratual sempre que presentes os requisitos previstos em lei."

Os entendimentos doutrinários acima demonstram que a renovação contratual constitui mecanismo ordinário previsto pelo ordenamento jurídico para assegurar a continuidade da atuação administrativa, preservando a eficiência da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos é plenamente admissível quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – demonstração da permanência da necessidade administrativa;
- II** – comprovação da vantajosidade da renovação para a Administração Pública;
- III** – manutenção das condições originalmente pactuadas;
- IV** – preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- V** – regularidade da empresa contratada quanto às condições de habilitação;
- VI** – adequada instrução do procedimento administrativo.

Os Tribunais de Contas estaduais adotam entendimento semelhante, exigindo que a renovação contratual seja precedida de justificativa técnica, manifestação administrativa acerca da vantajosidade, comprovação da existência de dotação orçamentária, manutenção da regularidade fiscal da contratada e parecer jurídico favorável.

No presente procedimento administrativo verifica-se que todos esses requisitos encontram-se devidamente atendidos.

A documentação constante dos autos demonstra a regularidade jurídico-formal da renovação pretendida, estando presentes, dentre outros documentos:

- I** – justificativa administrativa demonstrando a necessidade da continuidade dos serviços de comunicação visual;
- II** – manifestação técnica atestando o satisfatório desempenho da empresa contratada e a permanência da necessidade administrativa;
- III** – demonstração da vantajosidade da renovação contratual em comparação à realização de novo procedimento licitatório;
- IV** – comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da renovação;
- V** – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- VI** – minuta do respectivo Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor;
- VII** – preservação integral do objeto originalmente contratado, das especificações técnicas, dos preços pactuados e das demais cláusulas essenciais do contrato;

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



VIII – observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Constata-se, portanto, que a renovação contratual pretendida representa exercício regular da faculdade conferida pela Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública, inexistindo qualquer afronta ao procedimento licitatório originário, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou às normas que disciplinam os contratos administrativos.

Ao contrário, a medida preserva a finalidade pública da contratação, assegura a continuidade dos serviços de comunicação visual, promove maior eficiência administrativa, racionaliza a utilização dos recursos públicos e atende plenamente ao interesse público primário.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após exame dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 2024/2024**, da legislação aplicável, dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 180/2024** mostra-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A renovação contratual encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. **105, 106 e 107**, que disciplinam a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas a necessidade da continuidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e a preservação do interesse público.

No presente caso, restou devidamente demonstrado que os serviços de comunicação visual permanecem indispensáveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a identificação das unidades, orientação dos usuários, divulgação das ações institucionais, organização administrativa e melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

Constata-se, ainda, que a renovação preserva integralmente o objeto originalmente contratado, mantendo as condições essenciais do ajuste, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e evitando solução de continuidade na execução dos serviços.

Também se verifica que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, estando presentes todos os pressupostos jurídicos necessários à formalização do presente Termo Aditivo, inexistindo qualquer impedimento legal à sua celebração.

Diante desse contexto, conclui-se que:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



- I** – a renovação contratual possui fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 105, 106 e 107;
- II** – restou suficientemente demonstrada a permanência da necessidade administrativa dos serviços de comunicação visual;
- III** – a prorrogação revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a realização de novo procedimento licitatório;
- IV** – permanecem preservados o objeto originalmente contratado, as especificações técnicas, as obrigações assumidas pelas partes e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- V** – a renovação observa os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;
- VI** – inexistem óbices jurídicos capazes de impedir a formalização do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 180/2024**.

Em consequência, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela celebração do **2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 180/2024**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA**, por entender que a medida encontra integral amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na doutrina administrativista, na jurisprudência dos órgãos de controle e nos princípios que regem a Administração Pública, revelando-se juridicamente legítima, administrativamente necessária e plenamente orientada à preservação do interesse público primário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 21 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: e



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 180/2024

Contratada: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, endereçada na RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 08.792.015/0001-41, representada neste ato por PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20;

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 22 de Julho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 012/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de Julho de 2026
FINAL: 24 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41
RUA SILVA JARDIM, 436 B, CENTRO, Floriano, Piauí
financeiro@laserformaturas.com.br, (89) 3521-1017,
PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, CPF nº 792.297.783-20

PREÂMBULO

Aos 22 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 180/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 24/07/2026 até 24/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Adesivos para impressão digital em vinil branco + GREEN (livre solvente): película cast de alto desempenho, impressão digital em vinil perfurado de 0,10 mm de alta resistência, impressão com alta qualidade de no mínimo 1440 DPI.	PROPRIA	M²	72	R\$ 73,31	R\$ 5.278,32
3	Adesivo de vinil para plotagem: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	87	R\$ 57,00	R\$ 4.959,00
4	Adesivos para corte eletrônico em vinil com máscara de transferência: película cast de alto desempenho para impressão digital.	PROPRIA	M²	29	R\$ 49,00	R\$ 1.421,00
5	Adesivo lavável para corte eletrônico em vinil: 0,10 mm de altura, resistência específica para plotagem com impressão de alta qualidade de 2882 DPI.	PROPRIA	M²	144	R\$ 47,00	R\$ 6.768,00
7	Impressão digital em lona 440 g com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de 2880 DPI fixada em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30 mm, na parede ou chão, pintado com tinta anticorrosiva	PROPRIA	M²	72	R\$ 69,00	R\$ 4.968,00
8	Impressão digital em lona ortofônica 440 g, com trama de 1000x1000, com impressão de alta qualidade de no mínimo 1440 DPI, com acabamento em ilhós de alumínio reforçado.	PROPRIA	M²	22	R\$ 85,00	R\$ 1.870,00
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. .	PROPRIA	M²	87	R\$ 226,56	R\$ 19.710,72
12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência e dupla face e parafusos auto brocante e rejunte em silicone. .	PROPRIA	M²	29	R\$ 226,56	R\$ 6.570,24
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,	PROPRIA	M²	54	R\$ 233,33	R\$ 12.599,82
14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em ACM, espessura de 3 mm, acabamento com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30x30,	PROPRIA	M²	18	R\$ 233,33	R\$ 4.199,94
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20,	PROPRIA	M²	54	R\$ 320,69	R\$ 17.317,26



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 7012/24
RUBRICA: 2



	30X30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.					
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Placa em chapa galvanizada bitola GSG 22, até 2,00m x 1,00m, com fixação em estrutura de Metalon, 20x20, 30x20, 30X30, enterrado no chão ou fixado na parede, pintado com tinta anticorrosiva.	PRÓPRIA	M²	18	R\$ 320,69	R\$ 5.772,42
17	Placa em acrílico transparente, com espessura 3 mm, cor sólida ou translúcida, fixação com fitas de espuma acrílica de alta resistência de dupla face ou fixador em aço inox.	PRÓPRIA	M²	72	R\$ 164,30	R\$ 11.829,60
18	Letras em ACM, espessura de 3 mm, com ou sem pintura em poliéster, durabilidade de acabamento externo com garantia mínima de 3 anos.	PRÓPRIA	M²	15	R\$ 304,50	R\$ 4.567,50
19	Letras em chapa galvanizada, confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	15	R\$ 183,85	R\$ 2.757,75
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Letras em aço polido inoxidável (qualidade 304) confeccionadas a base de recorte a laser, espessura de acordo com o tamanho das letras, fixação a base de pinos central, orelhas com ou sem afastamento, base para colar com fita dupla face ou cola especial.	PRÓPRIA	M²	22	R\$ 697,94	R\$ 15.354,68
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo frio 3000k, uso externo Ip65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts.	PRÓPRIA	M²	76	R\$ 165,13	R\$ 12.549,88
27	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Iluminação em letras com tiras de módulos de led 2835 com 3 leds 0,73 watts por módulo frio 3000k, uso externo Ip65-h06 com fonte de alimentação de 12v 12a 150 watts.	PRÓPRIA	M²	25	R\$ 165,13	R\$ 4.128,25
Valor Total						R\$ 142.622,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA: 2



UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 22 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141

Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO E SILVA
LTDA:08792015000141
Dados: 2026.07.22 14:37:19 -03'00'

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
CPF nº 792.297.783-20
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE012/24

RUBRICA: 2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 180/2024 - PROC. ADM. Nº 2024/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024	FOLHAS: Nº	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024 - PROC. ADM. Nº 2024/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024	PROC. Nº 2024/2024	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 063/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025	RUBRICA	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025		1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 064/2025 - PROC. ADM. Nº 2025004/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025		1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024 - CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. PROC. ADM. Nº 2024040/2024		1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 180/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 142.622,38 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 179/2024, assinado em 22/07/2026. Objeto: 3º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 179/2024, que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PEDRO AFONSO e SILVA LTDA, CNPJ nº 08.792.015/0001-41. Valor Global: R\$ 183.680,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Julho de 2026. Vigência Final: 24 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 22 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 063/2025, assinado em 07/07/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO 063/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor do Aditivo: R\$ 45.188,50 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 225.942,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 17 de

Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 09/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois e seiscentos e quinze reais). Vigência Inicial: 9 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 064/2025, assinado em 07/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato 064/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor do Aditivo: R\$ 42.697,62 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 213.510,15 (duzentos e treze mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 191/2024, assinado em 01/07/2026. Objeto: 2º Aditivo de Prazo do Contrato 191/2024 que objetiva a Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.





LEI Nº _____

PROC. Nº PE012/24

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

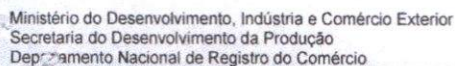
www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017

Dados: 2026.08.03
20:55:09 -03'00'





INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

UBRICA _____

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22100875082		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		FOLHAS: Nº	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA		NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA		FOLHAS: Nº 2	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		FOLHAS: Nº 2	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		FOLHAS: Nº 2	
FILHO DE (pai) RICARDO LOPES DE SOUSA		(mãe) RITA ALVES FONSECA		FOLHAS: Nº 2	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1976		IDENTIDADE (número) 233875020029		CPF (número) 792.297.783-20	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		Órgão emissor GEJSPC		UF MA	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA BR 230		NÚMERO 1089		CEP 64.800-000	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5589	
MUNICÍPIO FLORIANO		UF PI		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5589	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO)	
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA-ME		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5589		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5589	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SILVA JARDIM		NÚMERO 489		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5589	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 64.800-000	
MUNICÍPIO FLORIANO		UF PI		PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) atendimento@rrcontas.com.br	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4789008 Atividade secundária 4753900 7420001 8230001 XXXXXX XXXXXX XXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/04/2007		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08792015000141		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Pedro Afonso Fonseca de Sousa ME		DATA DA ASSINATURA 06/12/2008		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Pedro Afonso Fonseca de Sousa	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ 16/12/08		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2008 SOB Nº: 228625 Protocolo: 08/026051-9, DE 15/12/2008 Empresa: 22 1 0087508 2 PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA - ME JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO SECRETARIO-GERAL			



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22100875082		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		FOLHAS. Nº 22102/24
FILHO DE (pai) RICARDO LOPES DE SOUSA		(mãe) RITA ALVES FONSECA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1976	IDENTIDADE (número) 233875020029	Órgão emissor GEJSPC	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 792.297.783-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA BR 230		NÚMERO 1089	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.660-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2396
MUNICÍPIO BARÃO DE GRAJAÚ		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA-ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA SILVA JARDIM		NÚMERO 489	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 64.800-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5589
MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) atendimento@rrcontas.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4789008 Atividade secundária 4753900 7420001 8230001 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/04/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08792015000141	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AL. C. R. Z. AÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) x Pedro Afonso Fonseca de Sousa-me			
DATA DA ASSINATURA 22/02/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Pedro Afonso Fonseca de Sousa-me		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ Antonio Leite de Carvalho Pres. do Comércio Varejista do Estado do Piauí 02/03/11		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/03/2011 SOB Nº: 257324 Protocolo: 11/006179-9, DE 01/03/2011 Empresa: 22 1 0087508 2 PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA - ME JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO SECRETARIO-GERAL	

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 E LEI COMPLEMENTAR 128/08.

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

PE012/24

RUBRICA

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Empresário, nascido na cidade de Barão de Grajaú/PI, em 27/02/1976, portadora da Cédula de Identidade N.º 23387502002-9, expedida pela GEJSPC/MA em 03/12/2002, CPF. N.º. 792.297.783-20, residente e domiciliado na cidade de Barão de Grajaú/MA, na Avenida Br. 230, n.º. 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660-000; empresário, com sede social, na Rua Silva Jardim, n.º 489, Bairro Centro, na cidade de Floriano/PI, inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE n.º. 2210087508-2, e CNPJ. N.º. 08.792.015/0001-41, fazendo uso que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º. 10.406/2002 com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º. 128/08, ora **transforma** seu registro de **EMPRESÁRIO, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia: **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, Empresária, nascida na cidade de Barão de Grajaú – MA, em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade N.º 52371796-2, expedida pela SESP/PI em 22/02/1996, CPF. N.º. 865.668.733-68, residente e domiciliada na cidade de Floriano/PI, na Avenida Br. 230, n.º. 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária girará sob a Firma Social de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME**. Terá como expressão de Fantasia o nome: **LAZER FORMATURAS**.

CLAUSULA II – SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Silva Jardim, 489, Centro, CEP. 64.800-000, na cidade de Floriano-PI.

CLAUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresária tem como objeto social, **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, CNAE Nº 4789-0/08, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, CNAE. Nº. 7420-0/01, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, CNAE Nº 8230-0/01.**

CLAUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

O inicio da atividade empresarial individual ocorreu em 17/04/2007, e através deste instrumento prosseguirá transformada para Sociedade Empresária Ltda., a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPI. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

X 
X 

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 E LEI COMPLEMENTAR 128/08.

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

PE012/24

RUBRICA

2

CLAUSULA V - CAPITAL SOCIAL

A sociedade empresária terá o capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, sendo que a sócia ingressante integraliza suas quotas neste ato, e o sócio que permanece utiliza o capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), da empresa anteriormente constituída, e a nova sócia integraliza R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando da seguinte forma

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA,	15.000 quotas, no valor de R\$	15.000,00
ELIZIANE TAVARES E SILVA,	15.000 quotas, no valor de R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	30.000 quotas, no valor de R\$	30.000,00

Parágrafo Primeiro - Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas e está limitada à importância total do capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As Quotas de capital desta sociedade são impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, no principal e quando aos frutos e rendimentos de qualquer natureza, facultado aos sócios a direito de deduzir defesa cabível contra a entrada de novo sócio que não goze da confiança de todos.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLAUSULA VI - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos outros sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, devidamente qualificado neste instrumento, que assinara isoladamente em todos os documentos sociais. Ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

x 
x 

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 E LEI COMPLEMENTAR 128/08.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/21

RUBRICA 2

CLAUSULA VIII - RETIRADA DE PRO-LABORE

O sócio no exercício da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - a critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLAUSULA X - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLAUSULA XI - DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XIII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de Janeiro de 2002 – Novo Código Civil.

x 
x 

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002-E LEI COMPLEMENTAR 128/08.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/24

CLAUSULA XIV- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato. 2
renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano (PI), 22 de Fevereiro de 2011.

Pedro Afonso Fonseca de Sousa

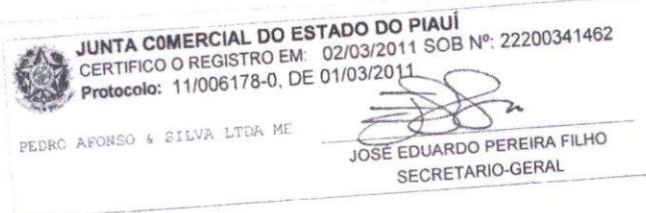
PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
Sócio - Administrador

Eliziane Tavares e Silva

ELIZIANE TAVARES E SILVA
Sócia - Administradora

[Assinatura]
ROGERIO DE HOLANDA SOARES
RG. 1.084.830 SSP/DF

[Assinatura]
HIPOLITO DE HOLANDA SOARES
RG. 624.549 /SJSP/PI



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME.
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.**

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

PE02/24

Pelo presente instrumento **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, ~~casado~~ solteiro, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Barão Grajaú-MA, em 27/02/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23387502002-9, expedida pela GEJSPC-MA em 03/12/2002, CPF nº 792.297.783-20, residente e domiciliado na cidade Barão de Grajaú/MA, na Avenida Br, 230 nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660.000; **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Barão de Grajaú/MA, em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 52371796-2, expedida pela SESP/PI, em 22/02/1996, CPF. Nº 865.668.733-68, residente e domiciliada na cidade de Barao de Grajaú/MA, na Avenida Br 230 nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65.660-000; Únicos sócios da sociedade empresaria Ltda., sob a Firma Social de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME**, com sede social na Rua Silva Jardim, nº. 489, Bairro Centro, CEP. 64.800-000, na cidade de Floriano/PI, inscrita no CNPJ. Nº 08.792.015/0001-41, com ato constitutivo arquivado na junta comercial do Estado do Piauí em seção de 17/04/2007 e posteriormente com contrato social por transformação arquivado sob o NIRE nº 222.00341462, em seção de 02/03/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem á alteração de seus atos constitutivos em obediência ao Código Civil Lei nº 10.406/2002, mediante as Clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA I

Fica a partir desta alterado o objetivo social *para*: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, CNAE. Nº 4789-0/08, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE. Nº 4753-9/00 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, CNAE, Nº 7420-0/01, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS, CNAE. Nº 8230-0/01, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CNAE Nº 1813-0/01, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS CNAE Nº 1813-2/00, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO, CNAE Nº 7312-2/00, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CNAE Nº 7319-0/99, INSTALAÇÃO DE PAINELIS PUBLICITARIOS CNAE Nº 4329-1/01.**

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a Firma Social de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME**

CLÁUSULA II - SEDE

A sociedade tem sua sede social, na cidade de Floriano/PI, Rua Silva Jardim, nº 489, Bairro Centro, CEP. 64.800-000, e tem filial no momento, mas, poderá abrir ou fechar a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, obedecendo às disposições legais vigentes.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL**

PROCC. Nº

PROCC. Nº

PROCC. Nº

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresaria tem como objetivo social: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM, CNAE. Nº 4789-0/08, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE. Nº 4753-9/00 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, CNAE, Nº 7420-0/01, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS, CNAE. Nº 8230-0/01, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CNAE Nº 1813-0/01, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS CNAE Nº 1813-2/00, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO, CNAE Nº 7312-2/00, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CNAE Nº 7319-0/99, INSTALAÇÃO DE PAINELIS PUBLICITARIOS CNAE Nº 4329-1/01.**

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade empresaria iniciou as suas atividades na data do arquivamento de seu contrato social, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) e subscritas em:

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA,	15.000 quotas, no valor de, R\$	15.000,00
ELIZIANE TAVARES E SILVA,	15.000 quotas, no valor de, R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	30.000 quotas, no valor de, R\$	30.000,00

Parágrafo primeiro – Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 – Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI - EXPRESSÃO DE FANTASIA

A sociedade tem como expressão de fantasia o nome de: **LAZER FORMATURAS.**

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade e exercida pelo o sócio, **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, devidamente qualificada neste instrumento, que assinara isoladamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME.
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.**

FOLHAS. Nº:

PROC. Nº PE012/24

RUBRICA e

CLÁUSULA VIII- RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios no exercício da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA IX – DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial podendo quando servir aos interesses, abrir ou fechar outras neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – a critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA XI – FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLÁUSULA XII – DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIII- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de Janeiro de 2002 – Novo Código Civil.



"A parceria certa para você e sua empresa"

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PEDRO AFONSO & SILVA LTDA-ME.
DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.**

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/24

RUBRICA 2

CLÁUSULA XV- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano, PI 12 de Julho de 2012.

Pedro Afonso Fonseca de Sousa

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
Sócio - Administrador

Eliziane Tavares e Silva

ELIZIANE TAVARES E SILVA
Sócia - Quotista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2012 SOB Nº: 277572
Protocolo: 12/018398-6, DE 16/07/2012

Empresa: 22 2 0034146 2
PEDRO AFONSO & SILVA LTDA ME

[Signature]

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

TESTEMUNHAS:

[Signature]
1. ROGERIO DE HOLANDA SOARES
RG. Nº. 1.084.830/SSP/DF

[Signature]
2º HIPOLITO DE HOLANDA SOARES
RG. Nº. 624549 SSP/PI

Pelo presente instrumento **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/02/1976, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 233875020029, expedida pela GEJSPC/MA, e CPF. Nº. 792.297.783-20, residente e domiciliado na cidade Barão de Grajau/MA, na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65660-000; **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 523717962, expedida pela SSP/MA e CPF. Nº. 865.668.733-68, residente e domiciliada na cidade Barão de Grajau/MA, na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, CEP. 65660-000; Únicos sócios da sociedade empresaria Ltda. **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME**, com sede social na Rua Silva Jardim, nº 436 B, Bairro Centro, CEP. 64800-054, na cidade de Floriano - PI. Inscrita no CNPJ. Nº **08.792.015/0001-41**, com ato constitutivo arquivado na junta comercial do Estado do Piauí em seção de 25/04/2007 arquivado sob o NIRE nº **22200341462**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem á alteração e consolidação de seus atos constitutivos em obediência ao Código Civil Lei nº 10.406/2002, mediante as Clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - Fica a partir desta alterado o objetivo social para: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVICOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZACAO (USO DE ALTO-FALANTES) EM VEICULOS MOTORIZADOS OU NAO, COM A FINALIDADE DE PUBLICIDADE) COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES) SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (A IMPRESSAO, SOB CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS (CARDAPIOS, CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC.)) COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS**

PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA DECORACAO DE FESTAS ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO MOLDURAS DE QUADRO RETROPROJETORES) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ALUGUEL DE ANDAIMES COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS NATURAIS, CONGELADOS, MASSAS, PICOLE, POLPA DE FRUTA, SORVETES, SUPLEMENTOS, ALIMENTICIOS EM GERAL) SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA FOTOCOPIAS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO

DOMICILIAR FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS AGENCIAS DE PUBLICIDADE.

CLÁUSULA II

Fica a partir desta alterado o capital social da empresa passando a ser no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, na forma prevista do artigo 1.055 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos sócios:

- a) PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital;
- b) ELIZIANE TAVARES E SILVA, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob o Nome Empresarial de: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME.

CLÁUSULA II - SEDE

A sociedade tem sua sede social, na Rua Silva Jardim, nº 436 B, Bairro Centro, CEP. 64800-054, na cidade de Floriano - PI.

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresaria tem como objetivo social: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVICOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZACAO (USO DE ALTO-FALANTES) EM VEICULOS MOTORIZADOS OU NAO, COM A FINALIDADE DE**

PUBLICIDADE) COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS,
MERCEARIAS E ARMAZENS LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE
TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
(ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES) SERVICOS DE
ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (A IMPRESSAO, SOB
CONTRATO, DE IMPRESSOS PARA USOS DIVERSOS (CARDAPIOS,
CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES,
ETC.)) COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA DECORACAO DE
FESTAS ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO MOLDURAS DE QUADRO
RETROPROJETORES) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS
NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ALUGUEL DE ANDAIMES
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM
GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS NATURAIS,
CONGELADOS, MASSAS, PICOLE, POLPA DE FRUTA, SORVETES,
SUPLEMENTOS, ALIMENTICIOS EM GERAL) SERVICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
FOTOCOPIAS ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO
AEREA E SUBMARINA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS
ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS
DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES
DOMISSANITARIOS ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE
USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS COMERCIO
VAREJISTA DE MOVEIS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO COMERCIO A VAREJO
DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA
MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E
ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR IMPRESSAO DE MATERIAL
PARA USO PUBLICITARIO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS
NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INSTALACAO DE PAINELIS
PUBLICITARIOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
EXPOSICOES E FESTAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE
HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE
FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA AGENCIAMENTO
DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE
COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR FABRICACAO DE CABINES,
CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS FABRICACAO DE
CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS
AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS FABRICACAO DE
ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS AGENCIAS DE
PUBLICIDADE.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade empresaria iniciou as suas atividades na data 17/04/2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da SOCIEDADE EMPRESARIALIMITADA - **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME**, é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, na forma prevista do artigo 1.055 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos sócios:

a) **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital;

b) **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, n.º de quotas 60.000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE

Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem

solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - EXPRESSÃO DE FANTASIA

A sociedade tem como expressão de fantasia o nome de: LASER FORMATURAS.

CLÁUSULA VIII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pelo sócio, PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA devidamente qualificado neste instrumento, que assinará isoladamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA IX - RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios no exercício da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA X - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XI - DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial podendo quando servir aos interesses, abrir ou fechar outras neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA XII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

PE012/04

Parágrafo Único - a critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA XIII - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLÁUSULA XIV - DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XV- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de Janeiro de 2002 - Novo Código Civil.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PED 012/24

RUBRICA 2

CLÁUSULA XVII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em único exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano - PI, 15 de janeiro de 2021.

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA

Sócio - Administrador

ELIZIANE TAVARES E SILVA

Sócia - Quotista



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PED12/21

RUBRICA _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
79229778320	PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
86566873368	ELIZIANE TAVARES E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2021 09:02 SOB Nº 20210010380.
PROTOCOLO: 210010380 DE 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100279480. CNPJ DA SEDE: 08792015000141.
NIRE: 22200341462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2021.
PEDRO AFONSO & SILVA LTDA - ME

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Pelo presente instrumento particular **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/02/1976, portador da Cédula de Identidade RG: nº 233875020029, expedida pela GEJSPC/MA e CPF: nº 792.297.783-20, residente e domiciliado na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, Barão de Grajau - MA, CEP 65660000; **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/12/1978, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 523717962, expedida pela SSP/MA e CPF: nº 865.668.733-68, residente e domiciliada na Avenida BR 230, nº 1089, Bairro Centro, Barão de Grajau - MA, CEP 65660000; Únicos sócios da sociedade Empresária Ltda sob o Nome Empresarial: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA**, com sua sede social na Rua Silva Jardim, nº 436 B, Bairro Centro, Floriano - PI, CEP 64800054, inscrita no CNPJ. Nº 08.792.015/0001-41, contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí, em sessão de 25/04/2007, sob o nº 22200341462, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a presente alteração e consolidação, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - Fica a partir desta alterado o endereço para Rua Coelho Rodrigues, nº 305, Bairro Ibiapaba, Floriano - PI, CEP 64803030.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob o Nome Empresarial de: **PEDRO AFONSO & SILVA LTDA**.

CLÁUSULA II - SEDE

A sociedade tem sua sede social na Rua Coelho Rodrigues, nº 305, Bairro Ibiapaba, Floriano - PI, CEP 64803030.

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresária tem como objetivo social: **Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (os serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes)**

em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade); Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, motocicletas, trailers, reboques); Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Impressão de material para outros usos (a impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, etc.)); Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos para decoração de festas; artigos religiosos e de culto; molduras de quadro; retroprojetores); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Aluguel de andaimes; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Produtos naturais, congelados, massas, picolé, polpa de fruta, sorvetes, suplementos, alimentícios em geral); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Fotocópias; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Comércio varejista de móveis; Serviços de encadernação e plastificação; Atividades de sonorização e de iluminação; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Locação de automóveis sem condutor; Impressão de material para uso publicitário; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Instalação de painéis publicitários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Agências de publicidade.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade empresária iniciou as suas atividades na data 17/04/2007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social é **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, na forma prevista do artigo 1.055 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos sócios:

- a) **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, n.º de quotas 60.000 (sessenta mil), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.
- b) **ELIZIANE TAVARES E SILVA**, n.º de quotas 60.000 (sessenta mil), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando 50% do capital.

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE

Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA** devidamente qualificado neste instrumento, que assinará isoladamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/04

RUBRICA 2

CLÁUSULA VIII - RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios no exercício da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA IX - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA X - DAS FILIAIS

A sociedade não possui filial podendo quando servir aos interesses, abrir ou fechar outras neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA XI - EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social ocorre em 31 de dezembro de cada ano, porém o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, de forma semestral, com o pagamento no dia 20 do mês subsequente ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - a critério da sócia e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA XII - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, do sócio a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros do pré-morto, determinar o levantamento de um balanço especial nesta data, e se convier, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em (24) parcelas iguais e sucessivas com acréscimos legais, vencendo-se a primeira após (60) dias da data do evento.

CLÁUSULA XIII - DAS DELIBERAÇÕES.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e o administrador dará preferência à forma estabelecida no Art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XV - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/ de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil.

CLÁUSULA XVI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em único exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Floriano/PI, 22 de julho de 2024.

PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA

Sócio Administrador

ELIZIANE TAVARES E SILVA

Sócia Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº PE012/24

SUBSCRIÇÃO o

Certificamos que o ato da empresa PEDRO AFONSO & SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79229778320	PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
86566873368	ELIZIANE TAVARES E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2024 10:06 SOB Nº 20240575709.
PROTOCOLO: 240575709 DE 23/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410456120. CNPJ DA SEDE: 08792015000141.
NIRE: 22200341462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2024.
PEDRO AFONSO & SILVA LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/24

RUBRICA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PEDRO APOINHO FONSECA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / CARGO EMISSOR/UF
233875020029 SSP MA

CPF
792.297.783-20

DATA NASCIMENTO
27/02/1976

Função
RICARDO LOPES DE SOUSA
RITA ALVES FONSECA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB
AB

1º REGISTRO
01704959252

VALIDADE
27/04/2030

1ª HABILITAÇÃO
01/08/1998

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
17/05/2022

18075816456
P2321240974

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUI

SENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2396239937

PROIBIDO PLASTIFICAR
2396239937

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
ELIZIANE TAVARES E SILVA

1ª HABILITAÇÃO
30/05/2015

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/12/1978 BARAO DE GRAJALUMA

4ª DATA EMISSÃO
26/05/2024

4ª VALIDADE
09/05/2034

ACC
D

6ª DOC. IDENTIDADE / CARGO EMISSOR / UF
96566873368 SSP PI

8ª CPF
965 668 733-68

8ª 1º REGISTRO
06400755283

8ª CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

PRACAO
LAZARO FERREIRA E SILVA
EMILIANA TAVARES E SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR
Eliziane Tavares e Silva

1ª ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	pl	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												
D												
D1												
BE												
CE												
CE1												
DE												
DE1												

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR
Liliana Maria Machado Barreiras
DIRETORA GERAL, DETRAN PI

LOCAL
TERESINA, PI

54077807304
P0221828396

PIAUI

SENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2868043247

PROIBIDO PLASTIFICAR
2868043247



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Ped 12/21

UBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.792.015/0001-41

Certidão nº: 57109388/2026

Expedição: 24/06/2026, às 10:49:09

Validade: 21/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO AFONSO & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.792.015/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE012/24RUBRICA 2**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 08.792.015/0001-41**Razão social:** PEDRO AFONSO & SILVA LTDA**Endereço:** R COELHO RODRIGUES 305 / IBIAPABA / FLORIANO / PI / 64803-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026**Certificação Número:** 2026080412211445099508

Informação obtida em 04/08/2026 12:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 2024/41
JBRIC. 2
RUBRICA _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA
CNPJ: 08.792.015/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:22 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **BB31.2E9B.9A18.F968**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA

NOME FANTASIA: LASER FORMATURAS

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 08.792.015/0001-41

ENDEREÇO: RUA COELHO RODRIGUES, 305, IBIAPABA

CIDADE: FLORIANO-PI

CEP: 64803-030

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, não constatamos existir pendências/débitos cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF/CNPJ ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

DIRETORIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 900005295/2026

Documento emitido em: 03/07/2026

Válido em 90 dias, data início 03/07/2026, data fim 01/10/2026



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº PE012/24
RUBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010230092445

CPF/CNPJ: 08.792.015/0001-41

Nome/Razão Social: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/08/2026 12:19:44
VÁLIDA ATÉ 03/10/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6424276D-1730-427D-831B-BB8138F28FE6

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 04/08/2026 12:19:45 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 2012/04

RUBRICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010328214377

CPF/CNPJ: 08.792.015/0001-41

Nome/Razão Social: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/06/2026 10:43:32
VÁLIDA ATÉ 09/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 57D2B909-0669-44F5-957C-D813C808249D

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 10/06/2026 10:43:19 -03:00

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.792.015/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2007
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO & SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LASER FORMATURAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COELHO RODRIGUES		NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
CEP 64.803-030	BAIRRO/DISTRITO IBIAPABA	MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LASERFORMATURAS.COM.BR		TELEFONE (89) 3522-1931	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

PE019/04

SUBSCRIÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2026 às 16:14:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.792.015/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2007
NOME EMPRESARIAL PEDRO AFONSO & SILVA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COELHO RODRIGUES	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
CEP 64.803-030	BAIRRO/DISTRITO IBIAPABA	MUNICÍPIO FLORIANO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LASERFORMATURAS.COM.BR		TELEFONE (89) 3522-1931
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS. Nº: _____

PROC. Nº PE012/09

RUBRICA 2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2026** às **16:14:02** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



FLORIANO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA DE FINANÇAS



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 76.012/24

AUTENTICADO [assinatura]

Alvará de Licença

Inscrição	Cód. Contribuinte	Nº do Alvará	Validade	Emissão
215667	27882	552/2026	31/12/2026	27/01/2026

Contribuinte

Nome: PEDRO AFONSO & SILVA LTDA

CPF/CNPJ: 08792015000141

Nome Fantasia: **LASER FORMATURAS**

Endereço

Logradouro: RUA COELHO RODRIGUES

Bairro: IBIAPABA

Cidade: Floriano

Complemento:

Número: 305

CEP: 64803030

Estado: PI

Atividade Principal

4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM

Observações

O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributo. É necessário renovar este documento a partir de janeiro de 2027.

[assinatura]
Tiago Itamar de Souza Moreira

Diretor de Receitas

Tiago Itamar de S. Moreira

Diretor de Receitas

Mat. 116124214

CNPJ: 06.554.067/0001-54

Praça Petrônio Portela Nunes, S/N - Fone: (89) 3515-1100

www.floriano.pi.gov.br